



Câmara Municipal de Várzea Paulista



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria nº 1731/2020 de 01 de fevereiro de 2020

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO N° 90/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64/2020

Processo nº 90/2020

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto Básico Elétrico** para instalação de medidor de energia elétrica no prédio deste Legislativo.

Características:

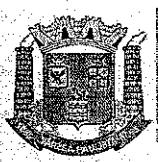
A prestação do serviço deve atender aos seguintes requisitos e especificações:

- a) Levantamento de cargas elétricas das dependências da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de Projeto Elétrico da nova entrada de energia elétrica;
- c) Encaminhamento e aprovação de Projeto Elétrico junto à empresa concessionária de energia elétrica do município de Várzea Paulista;
- d) Fornecimento de cópia de projeto aprovado em arquivo PDF;
- e) Elaboração de lista de materiais e estimativa de custos de materiais e mão-de-obra para execução de serviço de acréscimo de medidor de energia elétrica para alimentação exclusiva da Câmara Municipal;
- f) Apresentação de ART de Projeto Elétrico.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objeto desta Licitação foi solicitado pelo Diretor Administrativo desta Casa de Leis, apresentando as seguintes justificativas para a contratação:

- a) Que o consumo de energia elétrica das instalações desta Câmara Municipal é mensurado juntamente com a despesa da Prefeitura Municipal;
- b) Em agosto de 2016, o Controlador Interna desta Casa de Leis recomendou em seu relatório que fosse feita a separação deste consumo;
- c) Em outubro de 2017, foi concluído o Projeto Elétrico pela empresa “Conceito - Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho LTDA” para permitir tal desmembramento;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- d) Em novembro de 2017, houve a interrupção do prosseguimento de instalação de medidor de energia elétrica no prédio desta Câmara Municipal;
- e) E, que em julho de 2020, houve o interesse por parte da atual Presidência em retomar a separação do consumo de energia elétrica entre as instalações da Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal;
- f) Entretanto, o antigo Projeto Elétrico elaborado pela empresa “Conceito - Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho LTDA” já se encontra expirado, em virtude de não-execução;
- g) Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração de novo Projeto Básico Elétrico para possibilitar a alimentação exclusiva do prédio do Poder Legislativo Municipal.

Cabe destacar que, a Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal), entretanto, considerando que:

- 1) existe dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto básico para fazer frente às demandas deste Legislativo;
- 2) A segregação de medidor elétrico se trata de recomendação da controladoria interna, e que foi acatada e autorizada pela Presidência desta Câmara Municipal;

Constam neste processo, as 04 (quatro) cotações de preços realizadas em diferentes estabelecimentos, o que permitiu a obtenção dos valores mais acessíveis a esta Câmara Municipal para a compra do objeto solicitado;

Sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos. Uma delas é o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (*grifos nossos*)"

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo.

Sendo assim, não há impedimento para a contratação por dispensa de Licitação do referido serviço objeto deste processo.

Cabe ressaltar que, ainda não foi contraída despesa anterior com serviços técnicos profissionais para este Legislativo, por dispensa por limite, no exercício de 2020. Desta forma, com esta nova aquisição, o saldo da referida despesa seria atualizado para o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

No presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra de dispensa de licitação, conforme pode ser verificado em relatório anexo a este processo. Destaca-se, porém, que esta Comissão de Licitações não realiza o juízo de conveniência e oportunidade de contratações e aquisições, sendo que tal decisão é feita pelo Ordenador da despesa (Presidente da Câmara Municipal).

4 - DO ORÇAMENTO

- 1 O valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) da empresa Daniel Brito de Barros, é a proposta mais vantajosa apresentando o menor valor, conforme apurado em pesquisa de preços – cotação nº 096 (documentação anexa).
- 2 Esse valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto do contrato, juntamente com a Nota Fiscal e a ART (Anotação de Responsabilidade



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Técnica), mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando o objeto contratado.

3 No valor já estão inclusos os honorários, tributos e despesas para a execução do trabalho.

Várzea Paulista, 26 de outubro de 2020.

RENATA C. A. COZATTI
Presidente da Comissão
De Licitações

ADRIANO CAVALHEIRO
Membro

TAYLAN B. E. DE OLIVEIRA
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo: 26/10/2020

GUILHERME CESAR ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal